



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

01

PROJETO DE LEI

Nº004/2022

Alterar, revogar e acrescentar dispositivo à Lei nº 2235, de 19 de novembro de 2019 que cria o COMAD – Conselho Municipal Antidrogas do Município de Embu – Guaçu/SP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Jose Antônio Pereira no uso de suas atribuições legais, conforme Art.30, I da Constituição da República Federativa do Brasil, envia à Câmara Municipal o presente Projeto de Lei visando alterar e acrescentar dispositivo ao diploma Legal nº 2.235/2009:

Art. 1º. O Art. 1º, caput da Lei 2.235/2009, passa a vigorar com a seguinte alteração e redação:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Embu-Guaçu, integrado ao Sistema Nacional de Política sobre Drogas – SISNAD, como Órgão de Assessoramento, Consultivo, Normativo, Deliberação Coletiva e vinculado ao Gabinete do Prefeito – Secretaria de Administração

Art. 2º. O Art. 2º, inciso II da Lei 2.235/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

Inciso:

I -

II- Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão executadas pelo Município, Estado e pela União;

Art. 3º. O Art. 2º da Lei 2.235/2009, passa vigorar acrescido dos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV;

IV – Propor ao Executivo Municipal aos Conselheiros e Órgãos Municipais, Estaduais e Nacionais de entorpecentes, antidrogas ou de mesma natureza, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

02

V – Estimular, apoiar, organizar e orientar programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou drogas que causem dependência química e de recuperação;

VI – Estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional Antidrogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do município;

VII – Assessorar o Executivo Municipal na definição e execução da política de prevenção e combate ao uso de drogas, tratamento e recuperação dos dependentes químicos e de apoio a seus familiares;

VIII – Manter a estrutura administrativa de apoio a política de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

IX – Propor e auxiliar a Secretaria Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência;

X – Estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mutua ajuda, tais como os alcoólicos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria para adoção de políticas públicas;

XI – Colaborar com os Órgãos competentes nas atividades de prevenção e repressão ao tráfico ilícito, uso indevido e produção não autorizada de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência química e nas atividades de tratamento e recuperação;

XII – Estimular, apoiar, participar e propor estudo e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao uso e tráfico de drogas e substâncias que determinem dependência física e/ou psíquica;

XIII – Definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização Organizacional e técnico- operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades antidrogas e de recuperação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

03

XIV – Propor, apoiar, organizar e participar de intercâmbios com organismo institucionais, atuar em parcerias com Órgãos e/ou Instituições Estaduais, Nacionais e Estrangeiras no assunto referente drogas;

XV- Exercer atividades correlatas em sua área de atuação.

Art. 4º. O Art. 3º, inciso I, III, VI e VII da Lei 2.235/2009, passa a vigorar com a seguinte alteração e redação:

Art. 3º,

Inciso:

I – Um representante da Secretaria de Saúde, preferencialmente da saúde mental;

II –

III – Um representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;

VI – Dois representantes de entidades religiosas. Caso a autoridade religiosa não indique, o COMAD não terá interrupção de suas atividades;

VII – Um representante da CONSEG ou usuários da política sobre drogas;

Art. 5º O Art. 3º da Lei 2.235/2009, passa a vigorar acrescido do inciso IX, X, XI, XII;

IX– 1 (um) representante da GCM;

X – A autoridade competente poderá indicar 1 (um) Representante da Polícia Militar e 1 (um) Representante da Polícia Civil. Caso a autoridade não indique, o COMAD não terá a interrupção de suas atividades;

XI – 2 (dois) Representantes de Entidades que atuam na prevenção e no atendimento a dependentes químicos;

XII – 1 (um) membro da OAB da Subseção Local.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

04

Art. 6º O Art. 3º §1º da Lei 2235/2009, passa a vigorar com a seguinte alteração e redação:

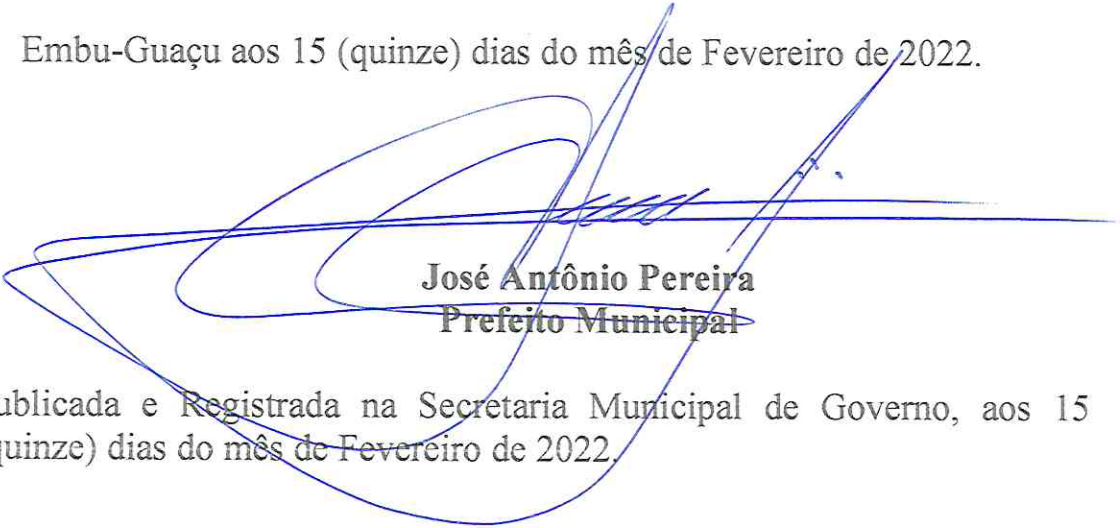
§1º Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por igual período.

Art. 7º O Art. 4º § 2º da Lei 2235/2009, passa a vigorar com a seguinte alteração e redação:

§2º O Presidente é de livre designação do Prefeito, dentro seus conselheiros efetivos, exceto quando o regime interno COMAD prever de maneira diversa.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 15 (quinze) dias do mês de Fevereiro de 2022.


**José Antônio Pereira
Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 15 (quinze) dias do mês de Fevereiro de 2022.



05

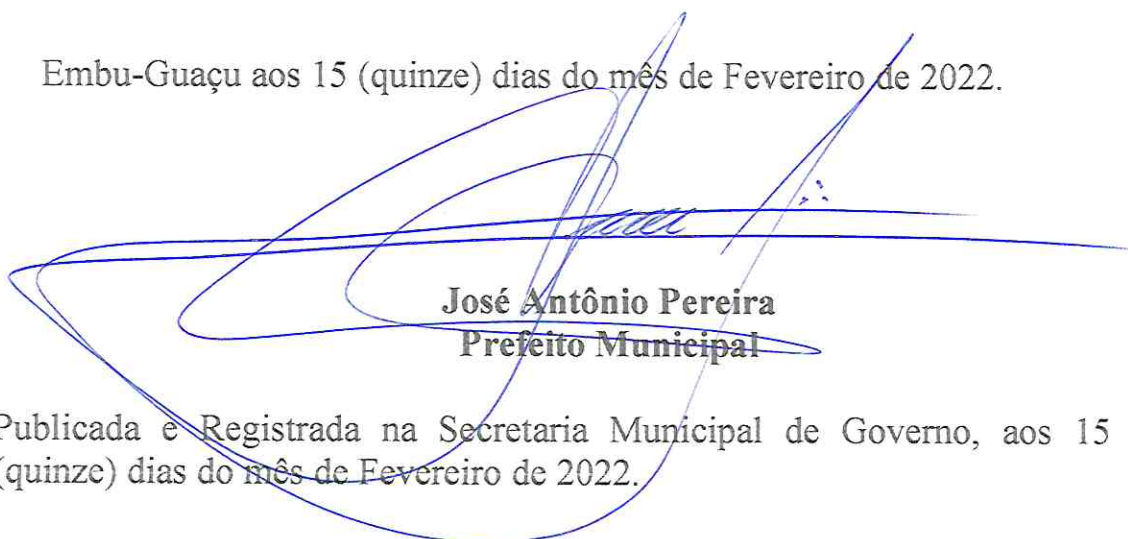
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 004/2022

O presente projeto de Lei nº004/2022, tem o objetivo de aperfeiçoar a Lei 2.235 de 19 de novembro de 2009, que trata da criação do conselho Municipal Antidrogas do Município de Embu- Guaçu /SP – COMAD. Especificamente, o projeto altera, revoga e acrescenta alguns dispositivos para tornar a participação mais efetiva dos membros da sociedade Civil e do Governo, visando cumprir os objetivos da política sobre drogas, tais como: a vigilância, a defesa de direitos, a proteção da vida, redução de danos e a prevenção da incidência de riscos.

Com essas medidas, o COMAD se tornará mais efetivo e atuante com os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. O combate às drogas é de fundamental importância para o progresso social. É dever do Estado o combate às drogas, sendo imprescindível a participação plena da sociedade Civil na formação de políticas públicas para tal propósito.

Embu-Guaçu aos 15 (quinze) dias do mês de Fevereiro de 2022.



José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 15 (quinze) dias do mês de Fevereiro de 2022.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

06

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 035/2022/PRES

Embu-Guaçu, 25 de fevereiro de 2022.

De: Presidente Vereador Antônio Filho Botelho

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Para: Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Outras Atividades.

Assunto: Projeto de Lei nº 004/2022 - Executivo

Prezados,

Sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei em epigrafe.

No ensejo, conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno, fica determinado que a Comissão terá o prazo de **15 (quinze) dias** para exarar parecer sobre o aspecto constitucional e legal, bem como análise da gramática e lógica da referida matéria.

Após decorrido o prazo, ou findando-se o exarar do parecer, peço que seja tramitado o processo à **Comissão Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Outras Atividades**, que terá o prazo de **15 (quinze) dias** para exarar parecer relativo ao mérito do Projeto.

Atenciosamente,


Toninho Valfior
Presidente

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

REQUERIMENTO Nº 052/2022

Requeiro nos termos do artigo 128, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL ao Projeto de Lei n. 004/2022, de autoria do Poder Executivo, para que seja apreciado (discutido e votado) na Ordem do Dia da 05ª Sessão Ordinária.

Este requerimento se justifica pela necessidade da alteração da Lei que trata sobre o Conselho Municipal Antidrogas do Município de Embu-Guaçu, o qual tem o intuito de tornar a participação dos membros da sociedade civil mais efetiva.

Plenário Benedicto Roschel de Moraes, aos 03 (três) dias do mês março de 2022.



Toninho Valflor
Vereador - MDB

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130 | Tel 4661-1078

PARECER Nº 006/2022
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 004/2022 - Alterar, Revogar e acrescentar dispositivos a Lei nº 2235/2019 que cria o COMAD – Conselho Municipal Antidrogas do Município de Embu-Guaçu.

I – Relatório

O Poder Executivo propõe a alteração na Lei nº 2235/2019 que cria o COMAD – Conselho Municipal Antidrogas do Município de Embu-Guaçu.

O Projeto tem por intuito alterar em vários aspectos a Lei que institui o Conselho Municipal Antidrogas do Município de Embu-Guaçu.

A proposta do Poder Executivo vem a Comissão de Constituição, Justiça e Redação após aprovação do Requerimento de Urgência Especial aprovado na 5ª Sessão Ordinária.

II – Análise

Pela Constituição Federal, o Município de Embu-Guaçu tem competência para criar Conselhos. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei estadual disciplinadora da criação de Conselhos.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da comunidade Embu-Guaçu.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130 | Tel 4661-1078

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 004/2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Maicon Siqueira, Carlos Alberto da Silva, Cleber dos Santos Pereira.

Presidente da Comissão

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, aos 03 (três) dias do mês de março de 2022.

Michael Rodrigues Siqueira
Presidente

Carlos Alberto da Silva
Relator

Cleber dos Santos Pereira Dias
Membro

20

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel./Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@embuguacu.sp.leg.br

Embu-Guaçu, 15 de março de 2022.

OF.DSL/SA/038/2022

Exmo. Sr.
José Antônio Pereira
Prefeito do Município
Nesta

Assunto: Encaminhando Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os autógrafos nº 009 e 010/2022.

Respeitosamente,


Antônio Filho Botelho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

AUTÓGRAFO **Nº** **009/2022**

Alterar, revogar e acrescentar dispositivo à Lei nº 2235, de 19 de novembro de 2019 que cria o COMAD – Conselho Municipal Antidrogas do Município de Embu – Guaçu/SP.

Projeto de Lei nº 004/2022

Autor: Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Jose Antônio Pereira no uso de suas atribuições legais, conforme Art.30, I da Constituição da República Federativa do Brasil, envia à Câmara Municipal o presente Projeto de Lei visando alterar e acrescentar dispositivo ao diploma Legal nº 2.235/2009.

Art. 1º. O Art. 1º, caput da Lei 2.235/2009, passa a vigorar com a seguinte alteração e redação:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Embu-Guaçu, integrado ao Sistema Nacional de Política sobre Drogas – SISNAD, como Órgão de Assessoramento, Consultivo, Normativo, Deliberação Coletiva e vinculado ao Gabinete do Prefeito – Secretaria de Administração

Art. 2º. O Art. 2º, inciso II da Lei 2.235/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

Inciso:

I -

II- Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão executadas pelo Município, Estado e pela União;

Art. 3º. O Art. 2º da Lei 2.235/2009, passa vigorar acrescido dos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV;

IV – Propor ao Executivo Municipal aos Conselheiros e Órgãos Municipais, Estaduais e Nacionais de entorpecentes, antidrogas ou de mesma natureza, a



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

V- Estimular, apoiar, organizar e orientar programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou drogas que causem dependência química e de recuperação;

VI – Estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional Antidrogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do município;

VII – Assessorar o Executivo Municipal na definição e execução da política de prevenção e combate ao uso de drogas, tratamento e recuperação dos dependentes químicos e de apoio a seus familiares;

VIII – Manter a estrutura administrativa de apoio a política de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

IX- Propor e auxiliar a Secretaria Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência;

X – Estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mutua ajuda, tais como os alcoólicos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria para adoção de políticas públicas;

XI – Colaborar com os Órgãos competentes nas atividades de prevenção e repressão ao tráfico ilícito, uso indevido e produção não autorizada de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência química e nas atividades de tratamento e recuperação;

XII – Estimular, apoiar, participar e propor estudo e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao uso e tráfico de drogas e substâncias que determinem dependência física e/ou psíquica;

XIII – Definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização Organizacional e técnico- operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades antidrogas e de recuperação;



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

XIV – Propor, apoiar, organizar e participar de intercâmbios com organismo institucionais, atuar em parcerias com Órgãos e/ou Instituições Estaduais, Nacionais e Estrangeiras no assunto referente drogas;

XV- Exercer atividades correlatas em sua área de atuação.

Art. 4º. O Art. 3º, inciso I, III, VI e VII da Lei 2.235/2009, passa a vigorar com a seguinte alteração e redação:

Art. 3º,

Inciso:

I – Um representante da Secretaria de Saúde, preferencialmente da saúde mental;

II –

III – Um representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;

VI – Dois representantes de entidades religiosas. Caso a autoridade religiosa não indique, o COMAD não terá interrupção de suas atividades;

VII – Um representante da CONSEG ou usuários da política sobre drogas;

Art. 5º O Art. 3º da Lei 2.235/2009, passa a vigorar acrescido do inciso IX, X, XI, XII;

IX– 1 (um) representante da GCM;

X – A autoridade competente poderá indicar 1 (um) Representante da Polícia Militar e 1 (um) Representante da Policial Civil. Caso a autoridade não indique, o COMAD não terá a interrupção de suas atividades;

XI – 2 (dois) Representantes de Entidades que atuam na prevenção e no atendimento a dependentes químicos;

XII – 1 (um) membro da OAB da Subseção Local.

Art. 6º O Art. 3º §1º da Lei 2235/2009, passa a vigorar com a seguinte alteração e redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

§1º Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por igual período.

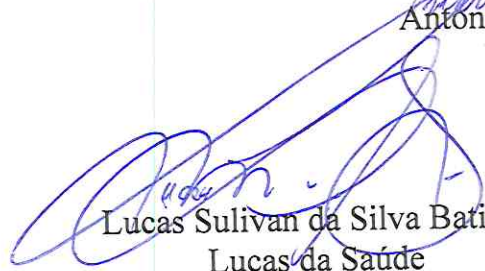
Art. 7º O Art. 4º § 2º da Lei 2235/2009, passa a vigorar com a seguinte alteração e redação:

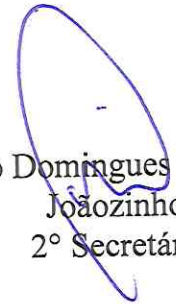
§2º O Presidente é de livre designação do Prefeito, dentro seus conselheiros efetivos, exceto quando o regime interno COMAD prever de maneira diversa.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2022.


Antonio Filho Botelho
Presidente


Lucas Sullivan da Silva Batista
Lucas da Saúde
1º Secretário


João Domingues Mendes
Joãozinho
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

15

LEI

Nº3.068/2022

Alterar, revogar e acrescentar dispositivo à Lei nº 2235, de 19 de novembro de 2019 que cria o COMAD – Conselho Municipal Antidrogas do Município de Embu – Guaçu/SP.

Projeto de Lei nº 004/2022

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º, caput da Lei 2.235/2009, passa a vigorar com a seguinte alteração e redação:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Embu-Guaçu, integrado ao Sistema Nacional de Política sobre Drogas – SISNAD, como Órgão de Assessoramento, Consultivo, Normativo, Deliberação Coletiva e vinculado ao Gabinete do Prefeito – Secretaria de Administração

Art. 2º. O Art. 2º, inciso II da Lei 2.235/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

Inciso:

I -

II- Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão executadas pelo Município, Estado e pela União;

Art. 3º. O Art. 2º da Lei 2.235/2009, passa vigorar acrescido dos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

16

IV – Propor ao Executivo Municipal aos Conselheiros e Órgãos Municipais, Estaduais e Nacionais de entorpecentes, antidrogas ou de mesma natureza, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

V – Estimular, apoiar, organizar e orientar programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou drogas que causem dependência química e de recuperação;

VI – Estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional Antidrogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do município;

VII – Assessorar o Executivo Municipal na definição e execução da política de prevenção e combate ao uso de drogas, tratamento e recuperação dos dependentes químicos e de apoio a seus familiares;

VIII – Manter a estrutura administrativa de apoio a política de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

IX – Propor e auxiliar a Secretaria Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência;

X – Estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mutua ajuda, tais como os alcoólicos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria para adoção de políticas públicas;

XI – Colaborar com os Órgãos competentes nas atividades de prevenção e repressão ao tráfico ilícito, uso indevido e produção não autorizada de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência química e nas atividades de tratamento e recuperação;

XII – Estimular, apoiar, participar e propor estudo e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao uso e tráfico de drogas e substâncias que determinem dependência física e/ou psíquica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

(57)

XIII – Definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização Organizacional e técnico- operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades antidrogas e de recuperação;

XIV – Propor, apoiar, organizar e participar de intercâmbios com organismo institucionais, atuar em parcerias com Órgãos e/ou Instituições Estaduais, Nacionais e Estrangeiras no assunto referente drogas;

XV- Exercer atividades correlatas em sua área de atuação.

Art. 4º. O Art. 3º, inciso I, III, VI e VII da Lei 2.235/2009, passa a vigorar com a seguinte alteração e redação:

Art. 3º,

Inciso:

I – Um representante da Secretaria de Saúde, preferencialmente da saúde mental;

II –

III – Um representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;

VI – Dois representantes de entidades religiosas. Caso a autoridade religiosa não indique, o COMAD não terá interrupção de suas atividades;

VII – Um representante da CONSEG ou usuários da política sobre drogas;

Art. 5º O Art. 3º da Lei 2.235/2009, passa a vigorar acrescido do inciso IX, X, XI, XII;

IX– 1 (um) representante da GCM;

X – A autoridade competente poderá indicar 1 (um) Representante da Polícia Militar e 1 (um) Representante da Policial Civil. Caso a autoridade não indique, o COMAD não terá a interrupção de suas atividades;

XI – 2 (dois) Representantes de Entidades que atuam na prevenção e no atendimento a dependentes químicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

18

XII – 1 (um) membro da OAB da Subseção Local.

Art. 6º O Art. 3º §1º da Lei 2235/2009, passa a vigorar com a seguinte alteração e redação:

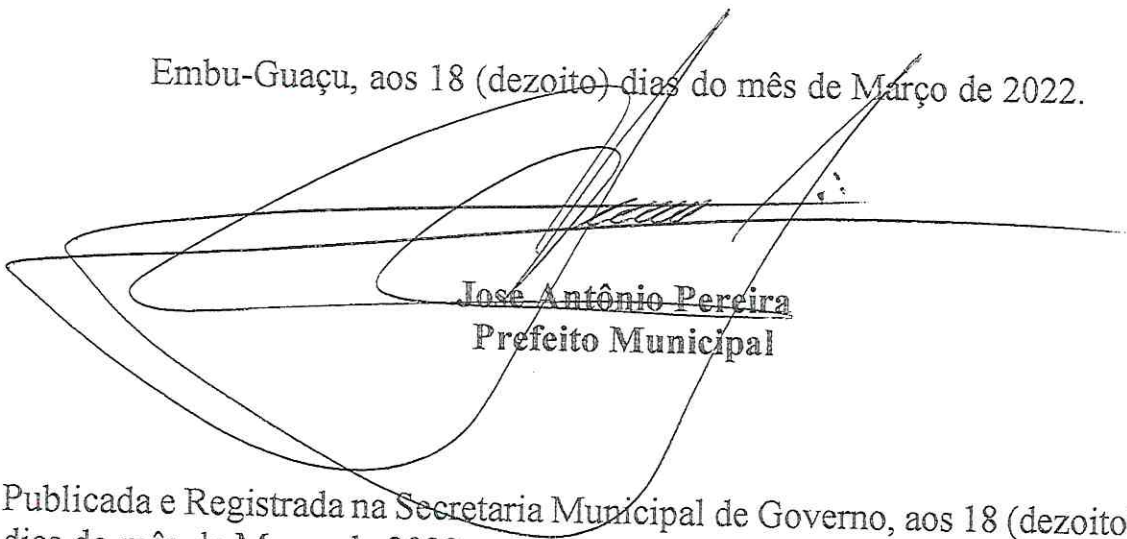
§1º Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por igual período.

Art. 7º O Art. 4º § 2º da Lei 2235/2009, passa a vigorar com a seguinte alteração e redação:

§2º O Presidente é de livre designação do Prefeito, dentro seus conselheiros efetivos, exceto quando o regime interno COMAD prever de maneira diversa.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 18 (dezoito) dias do mês de Março de 2022.


José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 18 (dezoito) dias do mês de Março de 2022.